

LEI Nº 403, DE 09 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR SOB FORMA DE DOAÇÃO ONEROSA, À CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA, UMA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DA PIÇARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob forma de doação onerosa, à Centrais Elétricas do Pará – CELPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, Insc. Estadual nº 150.744.80-3, sito a Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP: 66.823-010, Belém-PA, a Rede de Distribuição Elétrica localizada na comunidade da Piçarreira, BR 163, conforme MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, em anexo, para que à referida rede possa ser interligada ao sistema da Concessionária de Energia.

Art. 2º A Rede de Distribuição Elétrica possui 01 (um) transformador monofásico de 25 KVA na tensão de 19900/254-127 volts em poste do tipo B 10 – 300 DAN, tendo a média tensão monofásica 221 metros de extensão e a de baixa tensão 1.000 metros.

Art. 3º A donatária, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, deverá:

§ 1º Restituir o valor pago pelo município para construção da referida Rede de Distribuição conforme valores do contrato administrativo nº 2017.02.00-TP-INFRAESTRUTURA, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2019 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



§ 2º A doação onerosa de que trata a presente lei, se efetivará através de Decreto Municipal, após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação constante no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação correrão às expensas da Empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

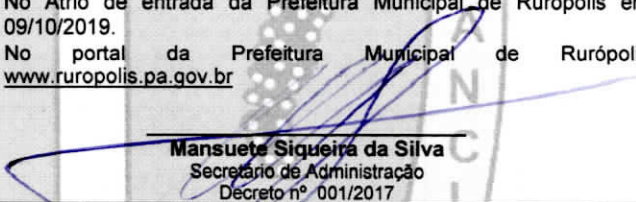
Rurópolis-PA, 09 de outubro de 2019.

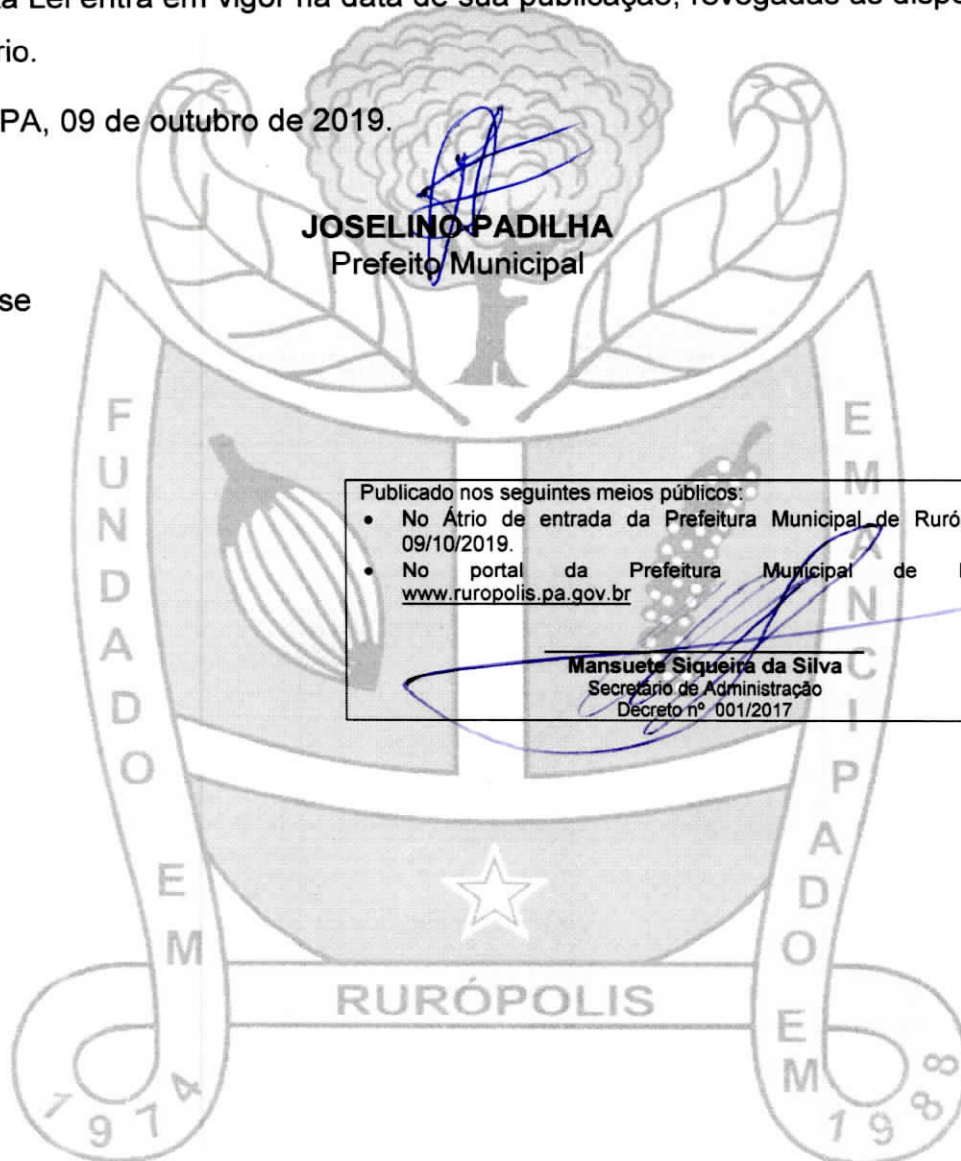

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 09/10/2019.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis www.ruropolis.pa.gov.br


Mansuete Siqueira da Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2017





MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
REDE DE DISTRIBUIÇÃO

1. OBJETO

O presente memorial técnico descritivo tem por objetivo fornecer todas as informações necessárias para a construção de uma rede de distribuição para atender com energia elétrica a Comunidade Rural da Piçarreira, situado na Rodovia BR 163, município de RURÓPOLIS/PA, na tensão de 19900 Volts.

Foram seguidas todas as normas brasileiras (NBR-3480) e as normas técnicas de fornecimento de energia elétrica em tensão primária NTD-02, NTD-09 e ITD-19 da REDE CELPA

2. REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU)

Será instalado um transformador monofásico de 25KVA na tensão de 19900/254-127volts em poste do tipo B 10 - 300 DAN a rede de média tensão terá extensão de 221m de rede monofásica com especificação 1#2CA e a de baixa tensão terá uma extensão 1.000m em cabo multiplexado e será construída com 26 postes de concreto do tipo, de 9m, 10m, e 11m, com objetivo de atender a Comunidade, para sua instalação serão usados, Para raios, chave fusível de distribuição com isolamento para 36,2 kv, aterramentos, ferragens galvanizadas a fogo, conectores geral.

3. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

1. Atendimento feito em relação primária de 19,9 KV.
2. Tensão no secundário do transformador 254/127 volts.
3. Frequência 60HZ
4. PROTEÇÃO

5.1 Para-raio

- Os Para-raios deverão possuir as seguintes características;
- ✓ Capacidade de interrupção 10 Ka.
 - ✓ Classe de tensão 30KV

5.2 Chave fusíveis

As chaves fusíveis deverão possuir as seguintes características:

- ✓ Corrente nominal de 100A
- ✓ Classe de tensão 36,2kv,
- ✓ Frequência nominal 60hz,
- ✓ Capacidade de interruptor de 10KA
- ✓ Nível básico de isolamento de 95kv
- ✓ Elo fusível de 0,5H para transformador de 25KVA
- ✓ Elo fusível de 6K na fonte,

5.3 Transformador

O transformador deverá estar de acordo com as normas da ABNT - NBR 5356 e NBR 5410 e possuir as seguintes características:

- ✓ Potência de 25 KVA
- ✓ Tensão primária de 19900 Volts
- ✓ Tensão secundária de 254/127 Volts
- ✓ Frequência de 60Hz

3. CONDUTORES

Os condutores a serem usados serão os seguintes:

- ✓ 2 CA na média tensão.
- ✓ 25mm²-1KV para potência de 25 KVA para baixa tensão da bucha do transformador até a rede de distribuição.

3. ATERRAMENTO

Foram previstos aterramentos com fio de aço cobreado 4AWG, para neutro e carcaça de transformador, sendo utilizados na malha de aterramento, hastes de terra do tipo copperweld de 5/8"x2400mm, com espaçamento entre si de 3000mm e interligação entre os eletrodos com fio de aço cobreado 4AWG. A resistência de solo não deverá ultrapassar de 10 Ohms, em qualquer época do ano.

RECEBIMENTO DA OBRA

Recebimento provisório: A obra será recebida, provisoriamente, quando todas as etapas construtivas estiverem de acordo com o projeto e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

Recebimento definitivo: Será feito de acordo com os prazos legais após o encerramento total das obras.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000
CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com




Processo nº. 005/2017-TP/ INFRAESTRUTURA
Tomada de Preços nº. 005/2017-TP/INFRAESTRUTURA

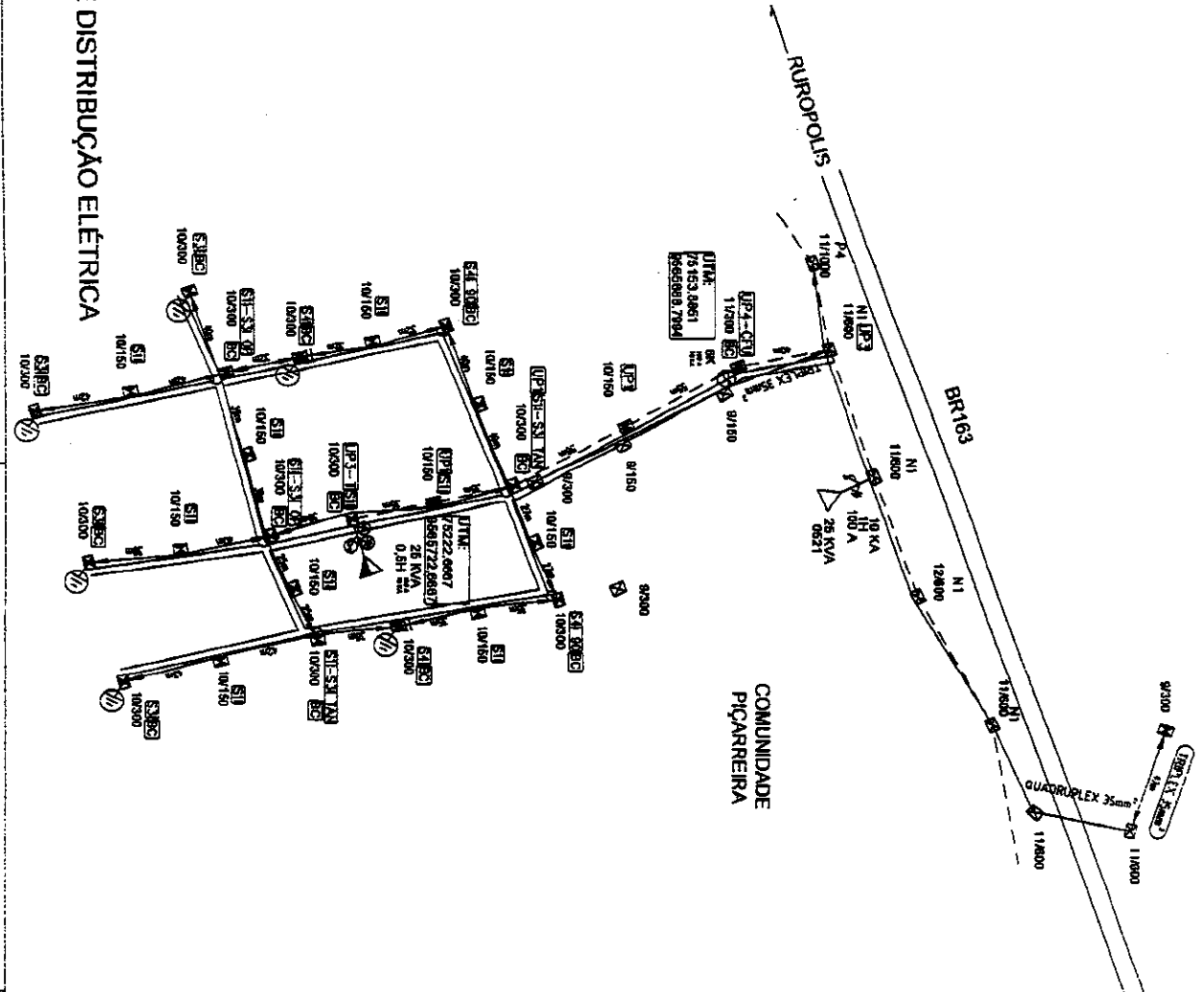
Do: Coordenador da CPL/TP
Ao: Departamento de Finanças

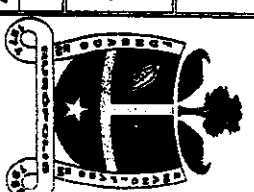
Solicito informação de disponibilidade de recursos no orçamento para processo 005/2017-TP/INFRAESTRUTURA, construir rede de distribuição de Rede elétrica para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

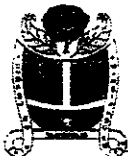

MAURÍCIO DE SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA
Coordenador da CPL


Recebido,
No departamento financeiro em,


SÍLVIA PATRÍCIA FRANCISCO
Secretaria de finanças



Obra: Rede de Distribuição de Energia Elétrica		
Prefeitura Municipal de Rurópolis TRABALHOS DE SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO CNPJ: 06.322297/0001-43 Rua 10 de Maio, nº 213 - Centro Rurópolis - PA, 69105-000.		
Autor do Projeto: Moisés Cavalcanti da Silva Junior Crea-PA: 15.85003366		Visto da Prefeitura
Endereço da Obra/Serviço: Comunidade Estrela do Norte, Km 188 - Vila da Pícarreia Km 188, Rurópolis/PA.		
Conteúdo da Folha: Planta de Distribuição Elétrica		Área do Terreno: -
Responsável Técnico:		Área Construída: -
Projeto: Distribuição Elétrica		Estado: INDICADA
		Folha: A2
		Total: 1 de 1
		Data: Agosto/2017
Município Certificado de Saneamento Básico Inscrição nº 1515303561 Inscrição nº 228864611.com (03)30161-7699		



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 2017.05.00-TP- INFRAESTRUTURA

CONTRATO PARA A CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO , QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-ME

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 10.222.297/0001-93, com sede na cidade de **RURÓPOLIS**, Estado do Pará, na Rua 10 DE MAIO Nº 125 – Centro doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 587.574.142-00 e RG nº 2819495-PC/PA, residente e domiciliado na cidade de Rurópolis- Pará, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-ME** Com CNPJ/MF. Nº 01.716.345/0001-09 com sede na Avenida Magalhães Barata, s/n, Centro, Aveiro-PA, neste ato representada pelo Sr^a. **RUTICLÉIA DOS SANTOS TSUJI** Portador da Carteira de Identidade nº4560096 PC/PA. e CPF Nº 729.337.202-72 Residente e domiciliada Rua Jose Rodrigues da Costa, 313, Centro, **RURÓPOLIS-PA**, Doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017-TP/INFRAESTRUTURA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelos dispositivos contidos na Lei Federal nº8.883, de 08.06.94 e da Lei Federal nº8.648, de 27.05.98, LC-123/06 e LC- 147/2014 e pela Lei Municipal 366/2017 posteriores alterações, e as disposições deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente licitação é a **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO**. Objetivando a construção de uma rede de distribuição para atender com energia elétrica a Comunidade Rural da Piçarreira, situado na Rodovia BR 163, município de **RURÓPOLIS/PA**, na tensão de 19900 Volts.

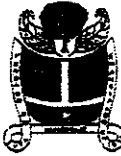
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1.0 valor global do presente Contrato importa em **R\$ 101.295,20** (Cento e Um Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos);

2.2. As despesas decorrentes da execução da obra correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

08.25.752.0007.1.033 – Expandir a Rede de Energia Elétrica no Município
08.25.752.0007.1.034 – Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.2 Proceder através do setor competente desta Secretaria, o acompanhamento e fiscalização, para o que farão designação específica de representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Executar com obediência planilha física memorial descritivo e projeto;
2. utilizar materiais de boa qualidade;
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
4. efetuar o registro da obra no CREA e apresentar a Administração o comprovante;
5. Realizar testes e corrigir defeitos na construção, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8-efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
9. Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na prestação do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do serviço" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao banco nº 0748 agencia nº 0818 c/c nº 77041-8 Construtora e Engenharia Tapajós da seguinte forma:

15% do valor contratado logo após instalação do canteiro de obras;

Parcelas seguintes: após medição que será efetuada até o dia vinte de cada mês com pagamento no trinta de cada mês, ocorrendo feriado ou final de semana o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior ao dia trinta.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

6.2 Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº.3.693 de 2017.2000 e § 2o, do Art. 64, da Lei nº. 8.666/93.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será de 02/10/2017 até 01/10/2018, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.1.1 O prazo de entrega dos serviços que são objeto deste Contrato será até 25/01/2018, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.1.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias, dias contados a partir dos serviços constantes no Anexo do presente Contrato, após verificar o atendimento das condições contratuais.

7.1.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do serviço com a planilha orçamentaria e desde que não haja pendência a solucionar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA, que cometer os delitos mencionados no art. 81 a 86 da lei 8.666/93, está sujeita às penalidades neles previstas.

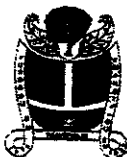
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado do Pará;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega do material;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e Impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido no edital supra mencionado, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na formula da lei no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

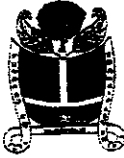
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Rurópolis/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000
CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Rurópolis aos 02 dias de Outubro de 2017.

JOSELINO

PADILHA:58757414220

Assinado de forma digital por
JOSELINO PADILHA:58757414220
Dados: 2017.10.02 14:30:40
-03'00'

JOSELINO PADILHA

CPF nº 587.574.142-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ 10.222.297/0001-93

CONTRANTE

**CONSTRUTORA E
ENGENHARIA**

TAPAJOS LTDA

ME:01716345000109

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA E
ENGENHARIA TAPAJOS LTDA ME:01716345000109
DN: cn=, o=ICP-Brasil, ou=PA, ou=SECRETARIA
de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SEFAZ-PA,
ou=ARQUIVADO, ou=CONSTRUTORA E ENGENHARIA
TAPAJOS LTDA ME:01716345000109
Dados: 2017.10.02 14:31:48 -03'00'

RUTICLÉIA DOS SANTOS TSUJI

CPF Nº 729.337.202-72

**CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-
ME**

CNPJ/MF. Nº 01.716.345/0001-09

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____